



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº09/2025

De um lado, o INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA AOS SERVIDORES - IMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 26.141.515/0001-03, com sede na Rua Maria Geralda Paranhos, 107, Centro, representada por seu Presidente, o Sr. MARCOS WILLIAN DOS SANTOS FÓRNEAS, brasileiro, casado, CPF: 043.149.706-00, RG: MG 10594087, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, JORNAL FOLHA DA MATA LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.368.606/0001-60, com sede à Rua Doutor Milton Bandeira, nº 215, Bairro Vereda do Bosque, Viçosa/MG, CEP 36.570-172, representada por PÉLMIO SIMÕES DE CARVALHO FILHO, CPF 830.365.046-72, residente à avenida Oraidia Mendes de Castro, nº 6.221, Bairro Novo Silvestre, Viçosa/MG, CEP 36.576-400, Tel.: (31) 9 8699-2064, adiante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de Prestação de Serviços, oriundo do Processo Administrativo nº03/2025, compra nº 01/2025 nos termos da Lei nº 14.133/21 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de publicação para o IMAS, localizada na Rua Maria Geralda Paranhos, 107, Centro, Viçosa-MG, no valor de R\$ 12,57 por cada cm/coluna do serviço prestado, totalizando R\$ 4.399,50.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Compete ao CONTRATADO:

- a) Promover a execução do objeto do presente contrato, de acordo com o Processo Administrativo Licitatório de inexigibilidade nº 01/2025;
- b) Emitir comprovante da publicação realizada, juntamente com nota fiscal, para realização do pagamento.



- c) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial eventualmente resultante da execução do Contrato.

II - Compete ao Instituto Municipal de Assistência aos Servidores - IMAS:

- a) Designar um ou mais representantes para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, podendo ainda contratar terceiros para assistir e subsidiar cumprimento desta obrigação.
- b) Enviar texto a ser publicado em até 24 horas antes da publicação.
- c) Executar, fielmente, o presente Contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas e com as normas vigentes.

Parágrafo único: Fica designada a servidora do instituto: PATRÍCIA DE CAMPOS SILVA, matrícula IMAS nº 180 para a função de **fiscal** do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O valor global estimado do contrato é de R\$4.399,50 (quatro mil trezentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

§ 1º. Em caso de atraso no pagamento, incidirá sobre o período de atraso juros de poupança e correção monetária de acordo com o índice IPCA-E vigente.

§ 2º. A remuneração devida em razão da prestação de serviço será à conta de recursos consignados na dotação orçamentária de código: 04.122.0001.6.002.3390-39.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Este contrato é celebrado por prazo determinado, **iniciando em 06/02/2025 e encerrando em 05/02/2026**, ressalvado o disposto na cláusula quinta.



CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E PENALIDADES

I – O presente contrato poderá ser rescindido pelos seguintes fundamentos:

- a) Não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;
- b) Cumprimento das obrigações contratuais em desconformidades com as cláusulas avençadas;
- c) Lentidão, atraso injustificado ou paralisação da prestação de serviço;
- d) Ocorrência de caso fortuito ou força maior.

II – A rescisão será:

- a) Determinada por ato unilateral do INSTITUTO;
- b) Por acordo das partes, reduzidas a termo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) Judicial, nos termos previstos em lei.

III – A aplicação de penalidades reger-se-á pelo disposto abaixo:

- a) Aplicar-se-á pena de advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício mediante contra-recibo do representante legal da contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;
- b) Aplicar-se-á multa de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do contrato no descumprimento das obrigações assumidas até o 30º (trigésimo) dia;



- c) Aplicar-se-á multa de 0,5 % (cinco décimos por cento), por dia de atraso sobre o valor da Nota de Empenho, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

Parágrafo único: Qualquer que seja o motivo invocado, a rescisão deverá ser fundamentada nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO PROCEDIMENTO DE REEQUILÍBRIO

Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro. Caso considerado o desequilíbrio econômico financeiro por alguma das partes, será realizada a recomposição do econômico-financeiro.

§ 1º. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do CONTRATO, e será realizada em até 30 dias do pedido formal, sendo concedida em caso comprovado de desequilíbrio.

§ 2º. O pedido formal de reequilíbrio deverá ser protocolado contendo, pelo menos:

- a) Documento comprobatório da alteração dos custos do serviço;
- b) Percentual ou índice solicitado para o reequilíbrio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

A inadimplência do CONTRATADO quanto ao disposto na cláusula Segunda, item I, “b”, não transfere ao INSTITUTO a responsabilidade pelo pagamento, nem serve de motivo a justificar o desequilíbrio econômico-financeiro do contratado.

§ 1º. Em caso de cancelamento do contratado antes do previsto na CLÁUSULA QUARTA, responderá o INSTITUTO, nos termos da legislação vigente, pelos danos advindos da inexecução do contrato.



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES
CNPJ: 26.141.515/0001-03

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questão acerca do presente, as partes elegem o foro da Comarca de Viçosa-MG renunciando aos demais, por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e validade para os fins de Direito.

Viçosa, 06 de fevereiro de 2025.

MARCOS WILLIAN DOS SANTOS FÓRNEAS
CPF: 043.149.706-00
PRESIDENTE DO IMAS - CONTRATANTE

JORNAL FOLHA DA MATA LTDA
PÉLMIO SIMÕES DE CARVALHO FILHO
CPF 830.365.046-72
CONTRATADO